

**Processo / Documento nº :** 700747 / 2022  
**Período de referência:** 2021  
**Unidade Jurisdicionada:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO  
**Relator:** TARCÍSIO COSTA  
**Termo de alerta nº:** 2419 / 2023

## TERMO DE ALERTA – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CÂMARAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, com fundamento no artigo 1º, incisos VII e XIX, de sua Lei Orgânica e no artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000, que dispõe sobre o dever de divulgar os instrumentos de transparência da gestão pública em meios eletrônicos de acesso público, vem emitir ALERTA ao órgão acima especificado, em conformidade com a análise realizada pelo Corpo Técnico da Diretoria de Administração Municipal, devido à constatação da seguinte situação:

### I. Situação Encontrada

| Dados Verificados                     | Situação                |
|---------------------------------------|-------------------------|
| Endereço Pesquisado                   | cmsaofernando.rn.gov.br |
| Data da Pesquisa                      | 24/01/2022              |
| Prestação de Contas Anuais            | Não Divulgado           |
| RGF                                   | Divulgado               |
| RGF simplificado                      | Divulgado               |
| Processos de despesas                 | Divulgado               |
| Bem/Serviço contratado                | Divulgado               |
| Credores                              | Divulgado               |
| Procedimentos licitatórios realizados | Divulgado               |
| Editais de licitação                  | Não Divulgado           |
| Resultados de licitações              | Divulgado               |
| Contratos firmados                    | Divulgado               |
| Lista de exigibilidades               | Não Divulgado           |
| E-SIC                                 | Possui                  |

Em razão da situação apontada pelo Corpo Técnico, sem embargo das atividades de fiscalização afetas a este Tribunal, recomenda-se a adoção de providências para a efetiva divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal e dos dados da execução orçamentária e financeira, nos moldes previstos nos artigos 48 e 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Natal(RN), 13 de Abril de 2.022

TARCÍSIO COSTA

Conselheiro Relator